

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

**PROCESSO EXTERNO****Nº 3405 / 2021****vol.0**

Data de Abertura : 11/05/2021

Hora de Abertura : 14:03

Assunto : **OFICIOS**

Interessado : INOVE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELLI

CNPJ : 12.934.127/0001-67

Endereço : RUA PINTO ALVES

, 2654 , LOJA 002

Bairro : VILA MARIA

CEP : 33231028

Cidade : LAGOA SANTA

UF : MG

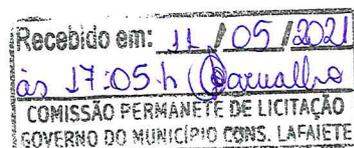
Telefone : 3137211540

E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Descrição do Processo : SOLICITA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CONFORME ANEXO .



ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br)

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

**Presidente da Comissão de Licitações**

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG**

Assunto: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO**

**INOVE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.934.127/0001-67, estabelecida na Rua Pinto Alves, nº 2654, Loja 002, Vila Maria, Lagoa Santa/MG CEP 33.231-028, por intermédio dos advogados infra-assinados, vem através deste instrumento e na melhor forma de direito, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE INTERESSADOS NA PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, o que os faz nos seguintes termos:

**- DA TEMPESTIVIDADE -**

Foi publicado o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE INTERESSADOS NA PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, no dia 13/05/2021 às 10:00/horas, no Edifício Sede da Ordem dos Advogados do Brasil, situada na Praça Barão de Queluz, nº 30, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-041.

  
Francisco de Assis do Carmo  
OAB/MG 85.623  
2ª Subseção / Cons. Lafaiete - MG

  
Anderson Leão  
OAB/MG 93930

Inicialmente é de assinalar que a presente IMPUGNAÇÃO é tempestiva, conforme previsão expressa no artigo 41 da Lei de Licitações Nº 8.666/93, *in verbis*:

Art 41. (...) § Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

(negrito e grifo próprio)

Assim sendo, verifica que a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Chamamento Público Simplificado para Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Transporte Coletivo Urbano e Rural no Município de Conselheiro Lafaiete ser **TEMPESTIVA**.

#### - DOS FATOS E FUNDAMENTOS -

A Administração Pública Municipal publicou o Edital do Chamamento Público Simplificado Para Seleção de Interessados na Permissão, a Título Precário, da Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Rural no Município de Conselheiro Lafaiete.

No item 5.4 do Edital de Chamamento Público estabelece o motivo de adoção do critério de desempate por sorteio "no caso de empate, haverá sorteio" e no item 6.2 do mesmo certame, no subtítulo dos documentos relativos à pessoa jurídica estabelece o "Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, se for o caso";".

  
Francisco de Assis do Carmo  
OAB/MG 85.623  
2ª Subseção / Cons. Lafaiete - MG

  
Anderson Leito  
OAB/MG 93330

Ocorre que os critérios descritos no item 5.4 e 6.2 do Edital de Chamamento Público, além de causar insegurança jurídica às empresas que tem interesse em participar do certame ao deixar e exigir capacidade técnica, violando o disposto no artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica** e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(negrito e grifo próprio)

Ainda no tocante a qualificação técnica, estabelece o artigo 30, § 1º, Inciso I da Lei 8.666/90. Senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:"

(negrito e grifo próprio)

  
Francisco de Assis do Carmo  
OAB/MG 85.823  
2ª Subseção / Cons. Lafaiete - MG

  
Anderson Leão  
OAB/MG 85.823

A Administração Pública não somente respeitar a legislação, mas também escolher o procedimento mais eficiente para obtenção de seu objeto, da melhor forma possível, sempre perseguindo o interesse público, **principalmente no tocante a segurança na prestação de serviços ao deixar de exigir no credenciamento um atestado de capacidade técnica.**

*In casu*, verifica-se trata-se de um processo de chamamento público simplificado a título de precário para exploração do transporte coletivo e urbano e rural no município de Conselheiro Lafaiete, onde estarão participando de certamente empresas totalmente DESPROVIDAS DE CONHECIMENTO e de CAPACIDADE TÉCNICA, **colocando em risco como vinha acontecendo nos últimos anos.**

Não bastassem os fatos acima toda concessão de Serviços Públicos deverão ser por CONCORRÊNCIA PÚBLICA, fato este que não observado no Edital do Chamamento Público Simplificado Para Seleção de Interessados na Permissão, a Título Precário, da Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Rural no Município de Conselheiro Lafaiete.

Além do mais o Edital do Chamamento Público publicado pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, viola as disposições do artigo 15 da Lei 8.987/95.

Desta forma, verifica-se que por questões de segurança dos usuários que o Edital do Chamamento Público Simplificado Para Seleção de Interessados na Permissão, a Título Precário, da Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Rural no Município de Conselheiro Lafaiete, deverá ser retificado para trazer em seu bojo a exigência de qualificação técnica prevista no art. 37, inc. XXI da CF/88.

- DOS PEDIDOS -

  
Francisco de Assis do Carmo  
OAB/MG 85.623  
2ª Subseção / Cons. Lafaiete - MG

  
Anderson Leão  
OAB/MG 100.000

**EX POSITIS**, requer:

- a) que seja SUSPENSA a CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2021, até que ocorra o julgamento da presente impugnação;
- b) que seja DEFERIDO o pedido de CANCELAMENTO deste certame, uma vez apontados e legalmente fundamentado todos os vícios e ilegalidades presentes;
- c) que seja elaborado um novo Chamamento Público ainda que forma simplificada como é o rito, mais com total observância a Legislação, inclusive no tocante a segurança dos usuários;
- d) ainda caso entenda contrário, que a SUSPENSÃO do certame seja MANTIDA até que ocorra a retificação do Edital para trazer em seu bojo a **exigência de qualificação técnica prevista no art. 37, inc. XXI da CF/88 e a adequação as ditames da Lei 8.987/95;**
- e) que seja dada vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para manifestar sobre o pleito;
- f) que a presente IMPUGNAÇÃO seja acolhida e julgada PROCEDENTE com o deferimento de todos os pedidos vindicados pela IMPUGNANTE.

Requer seja deferido o prazo de 15(quinze) dias para juntada do instrumento procuratório e atos constitutivos da Impugnante.

Nestes termos, pede deferimento

Conselheiro Lafaiete/MG, 07/05/2021.

**ANDERSSON LEÃO**  
OAB/MG - 93.930

  
**FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO**  
OAB/MG 85.623